

Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Víctor Ribeiro
Chefe de Gabinete
Luis Henrique M. Valente
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Isabela Oliveira Taveira
Secretária Municipal de Comunicação Social
Luiz Henrique Brito Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento –
Coordenação Geral e Gestão
Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Eduardo Soares Marmo
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem
Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitação
Diego Aldano da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christiano Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves
Secretário Municipal de Assistência
Social
Ayla Bragança
Secretária Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Licitação,
Compras e Contratos
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E
Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

**ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE
TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS
DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, NO DIA E
HORÁRIO QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e
legais e;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a
República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados
e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de
Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento
essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é
competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições
democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os
maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição
Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda
Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição
Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal,
compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de
concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de
transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº. 23.751/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº. 1.404/2026, que disciplina no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, a oferta gratuita pelo Poder Público de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e metropolitano nos dias de votação, para as Eleições 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança de tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Rio Bonito nos dias de realização das Eleições Gerais de 2026, compreendendo:

I - 04 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026;

II - 25 de outubro de 2026, na hipótese de realização de segundo turno.

§1º. A gratuidade será assegurada durante todo o período de funcionamento regular do serviço de transporte coletivo municipal nos respectivos dias de votação, observado, no mínimo, o período compreendido entre as 6:00 h e as 17:20 h.

§2º. A gratuidade de que trata este artigo será assegurada a todos os usuários, independentemente da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação, indicação do local de votação ou qualquer outra comprovação de finalidade eleitoral.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange apenas o serviço público de transporte de passageiros por ônibus.

Art. 3º Durante o período de suspensão indicado no artigo 1º deste Decreto, todo o serviço público de transporte de passageiros por ônibus deve operar com a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da Guarda Municipal, ficará responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da operação do transporte público coletivo gratuito nos dias estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Os ônibus utilizados na prestação do serviço deverão observar as condições de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, garantindo o atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica vedada a utilização da gratuidade instituída por este Decreto para fins de promoção pessoal de agente público, candidato, partido político, federação partidária, coligação ou qualquer outra finalidade de natureza político-eleitoral diversa da garantia do livre exercício do direito de voto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bonito, 29 de setembro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P O R T A R I A Nº 074/2026

O Secretário Municipal de Educação de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**:

Art.1º - **EXONERAR** a Srª. **MÔNICA MADEIRA MORAES**, do Cargo de Diretor Comissionado de Escola, da E. M. Compartilhada Bernardino da Costa Lopes, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2641/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, 29 de setembro de 2026.

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
6000021

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD N.º 261/2026

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11.140 de 25/09/2026,

RESOLVE, averbar ao tempo de serviço da Servidora Municipal **Dalciléia da Silva Pires**, Matrícula nº. 309701, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, 5218(cinco mil duzentos e dezoito) dias, o equivalente à 14 (quatorze) anos 03 (três) meses e 18(dezoito) dias, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Protocolo 17023060100470264, com fulcro no Art. 76, Inc. IV da Lei 1822/2013 combinado com a Art. 201, § 9º da Constituição Federal.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Rio Bonito, em 28 de Setembro de 2026.

Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matr:3318

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO SECSA Nº 075/2022, FIRMADO EM 08/06/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO E A EMPRESA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO DO PROCESSO Nº 1791/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o objeto do **Contrato SECSA nº 075/2022** aditado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação da fiscalização contratual, anuência da contratada constantes no **Processo Administrativo nº 1791/2021**, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica o prazo do **Contrato SECSA nº 075/2022** aditado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/06/2026, conforme justificativas apresentadas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica o valor do **Contrato SECSA nº 075/2022** aditado em **R\$ 57.162,43 (Cinquenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, de acordo com Processo Administrativo nº 1791/2021, nos moldes do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO

CONTRATADA: CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATOS DA SECRETARIA DE FAZENDA

Acórdão 004/2026

Recurso voluntário – Processo nº 7425/2026

Sessão realizada em 14/9/2026

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP). EC 39/2002 – ART. 149 CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CTM LEI 1168/2003. SUSPENSÃO DA COBRANÇA ATÉ FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA. RECURSO DESPROVIDO.DECISÃO NÃO UNÂNIME.

Vistos os autos em que são partes **NOVO TEMPO DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA** e Recorrida **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS**.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes do município de Rio Bonito, conhecer do Recurso e **NEGAR PROVIMENTO**, confirmando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Decisão não unânime.

Rio Bonito, 14 de setembro de 2026.

Viviane R. Crespo G. Almeida – Presidente CMC
Gilberto Pensabem Pereira – Conselheiro Relator